



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

(Processo Administrativo n.º 062/2023 – Pregão Presencial n.º 013/2023-SRP)

IMPUGNANTE: CARLOS EDUARDO SILVA MS LTDA
CNPJ: 37.536.540/0001-02

Trata-se de Impugnação aos termos do edital do Pregão Presencial 013/2023, apresentado pela empresa Carlos Eduardo Silva & MS Ltda, com CNPJ 37.536.540/0001-02, cujo objeto é Registro de Preço para contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal (recarga) para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Patis/MG.

Pretende a impugnante a alteração do item 3.1 do edital, que se refere à exigência de Alvará Sanitário expedido pelo Município da sede da licitante. Pretende a impugnante seja retificado o edital para permitir a apresentação do alvará da empresa envasadora.

Contudo, não possui razão o impugnante.

A impugnação não deve prosperar, uma vez que a exigência de alvará de licença e funcionamento, incluindo-se o alvará sanitário, encontra respaldo legal expresso no art. 28, V, da Lei 8.666/93, que assim prevê:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Com efeito, o alvará sanitário trata-se de documento que demonstra o mínimo de idoneidade da empresa que pretende estabelecer vínculo com a Administração Pública, sem o qual estará funcionando irregularmente e cuja ausência torna inócua qualquer exigência direcionada à qualificação técnica.

A exigência da referida documentação encontra respaldo em decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. EXIGÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM CARTÓRIO. IRREGULARIDADE NÃO MACULOU O CERTAME. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL E DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL AFASTADA A IRREGULARIDADE. PREVISÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À

SETOR DE LICITAÇÃO
AV. DR. GERALDO ATÁIDE - Nº 72 A - CENTRO - CEP: 39.378-000
Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120
licitacao@patis.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE INDICAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS DE CADA ROTA NO TERMO DE REFERÊNCIA. AFASTADA A IRREGULARIDADE APONTADA NOS TERMOS DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO SEM APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PERTINENTE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO ACERCA DE CERTAMES FUTUROS. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO. NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE. REGULARIDADE DO PREGÃO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINADA A EXTINÇÃO DA DENÚNCIA APENSADA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERDA DE OBJETO E LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA.

(...)

6. A apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento do licitante não constitui exigência excessiva ou desarrazoada, não restringe a competitividade do certame, nem causa prejuízo à Administração ou aos particulares, mas seleciona os interessados que efetivamente tenham condições de executar os serviços licitados, já que o documento solicitado é indispensável para o exercício da atividade empresarial. (Edital de Licitação n. 912100, rel. Conselheiro Mauri Torres, publicação em 07 de novembro de 2017).

Ademais, o alvará sanitário deve ser exigido de todos que participam do certame, inclusive daqueles que apenas comercializam o produto na sua fase final, sob pena de ferir o princípio da isonomia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o edital e os serviços desenvolvidos por mim, Pregoeira e Equipe de Apoio em perfeita consonância legal, recebo a impugnação interposta pela EMPRESA, CARLOS EDUARDO SILVA MS LTDA, apreciando o MÉRITO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as cláusulas do edital do Pregão Presencial nº 013/2023.

Patís-MG, 12 de Dezembro de 2023.

ÉRICA KATIANE MENDES SANTOS RODRIGUES
Pregoeira Oficial